SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006810-03.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**Exeqüente: **Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda**

Executado: Danilo Francisco Lopes Beckmann

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença,o acordo a que chegaram as partes constante de fls. 68/69, e ante o seu cumprimento, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Fica consignado que embora o executado tenha pedido assistência judiciária não juntou a declaração de pobreza, assim deverá o mesmo proceder o recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA